



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



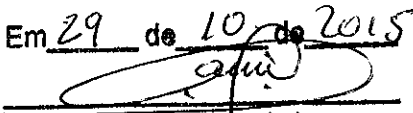
PARECER Nº 159 /2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 50/2015

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 29 de 10 de 2015

Servidor Responsável

1 RELATÓRIO

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da CF/88, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 206, de 18 de agosto de 2015, de fls. 02/04, o Projeto de lei n.º 50/2015, que “estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2016 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 2 de setembro de 2015, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante a Ata de fl.146, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

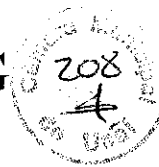
Após a citada audiência pública, a Presidente desta Comissão, Vereadora Andréa Machado, consoante despacho de fl. 147, declarou aberto o prazo regimental de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 22 (vinte e duas) emendas ao presente projeto de lei.

Emenda de n.º 1, de fls. 148/149, apresentada pelo Vereador Paulo Arara remaneja R\$ 400.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Serviços Urbanos, Ação n.º 1101 “Pavimentação asfáltica de vias públicas”, com a finalidade de destinar recursos para a pavimentação asfáltica do Loteamento Zé Pedro.

Emenda de n.º 2, de fls. 150/151, apresentada pelo Vereador Paulo Arara remaneja R\$ 250.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de arquibancadas, vestiários e iluminação do Estádio Cachoeirão.

Emenda n.º 3, de fls. 152/153, apresentada pelo Vereador Ilton Campos remaneja R\$ 65.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Ação n.º 2182 “Manutenção de atividades de iniciação esportiva”, com a finalidade de destinar recursos para a manutenção e ampliação das atividades de iniciação esportiva.

Emenda n.º 4, de fls. 154/155, apresentada pelo Vereador Ilton Campos remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Ação n.º 2181 “Manutenção de Centro de Entretenimento para o Idoso (CEI)”, com a finalidade de destinar recursos para a manutenção e ampliação das atividades do Centro de Entretenimento do Idoso.

Emenda n.º 5, de fls. 156/157, apresentada pelo Vereador Zé Lucas remaneja R\$ 80.000,00 da Secretaria Municipal de Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa, Ação n.º 1075 “Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização do pequeno produtor e da agricultura familiar”, com a finalidade de destinar recursos para a aquisição de implementos agrícolas destinados aos produtores da comunidade Veredas e região.

Emenda n.º 6, de fls. 158/159, apresentada pelo Vereador Zé Lucas remaneja R\$ 300.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais, Ação n.º 2201 “Manutenção do serviço de construção ou recuperação de pontes, mata-burros e pontilhões



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



das estradas vicinais”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de ponte no Assentamento Rural Jiboia.

Emenda n.º 7, de fls. 160/161, apresentada pelo Vereador Zé Lucas remaneja R\$ 190.000,00 da Secretaria Municipal de Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa, Ação n.º 2153 “Construção de poços artesianos em associações de agricultores familiares”, com a finalidade de destinar recursos para a perfuração de poço artesiano e instalação de encanamento para distribuição de água na Comunidade Baú.

Emenda n.º 8, de fls. 162/163, apresentada pelo Vereador Petrônio Nego Rocha remaneja R\$ 40.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa, Ação n.º 2153 “Construção de poços artesianos em associações de agricultores familiares”, com a finalidade de destinar recursos para a perfuração de poço artesiano destinado aos produtores rurais da Fazenda Papa-Mel.

Emenda n.º 9, de fls. 164/165, apresentada pelo Vereador Petrônio Nego Rocha remaneja R\$ 40.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa, Ação n.º 2153 “Construção de poços artesianos em associações de agricultores familiares”, com a finalidade de destinar recursos para a perfuração de poço artesiano no distrito de Boa Vista de Santa Maria.

Emenda de n.º 10, de fls. 166/167, apresentada pelo Vereador Zé Goiás remaneja R\$ 20.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para iluminação da quadra poliesportiva de Pedras de Marilândia.

Emenda de n.º 11, de fls. 168/171, apresentada pelos Vereadores Thiago Martins, Zé Lucas, Andréa Machado, Eugênio Ferreira, Adilson da Saúde, Petrônio Nego Rocha e Zé Goiás



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



remaneja R\$ 150.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Novo Horizonte dotada de equipamentos.

Emenda de n.º 12, de fls. 172/175, apresentada pelos Vereadores Thiago Martins, Zé Lucas, Andréa Machado, Eugênio Ferreira, Adilson da Saúde, Petrônio Nego Rocha e Zé Goiás remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Riviera Park dotada de equipamentos.

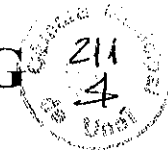
Emenda de n.º 13, de fls. 176/179, apresentada pelos Vereadores Thiago Martins, Zé Lucas, Andréa Machado, Eugênio Ferreira, Adilson da Saúde, Petrônio Nego Rocha e Zé Goiás remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Jacilândia dotada de equipamentos.

Emenda de n.º 14, de fls. 180/183, apresentada pelos Vereadores Thiago Martins, Zé Lucas, Andréa Machado, Eugênio Ferreira, Adilson da Saúde, Petrônio Nego Rocha e Zé Goiás remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, Ação n.º 2048 “Realização de publicidade institucional de interesse público”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Primavera dotada de equipamentos.

Emenda de n.º 15, de fls. 184/188, apresentada pelos Vereadores Thiago Martins, Zé Lucas, Andréa Machado, Eugênio Ferreira, Adilson da Saúde, Petrônio Nego Rocha e Zé Goiás altera a redação do artigo 8º do Projeto de Lei n.º 50/2015 para: “Art. 8º Fica o Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, vedada a abertura de créditos para ações de publicidade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: I – anulação parcial ou total de dotações, vedada a anulação de dotações relacionadas a ações de saúde e pessoal para abertura de créditos adicionais em dotações de outras ações; II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; III – excesso de arrecadação em bases constantes; e IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”. É importante que, apesar de a Emenda referir-se a nova redação ao caput do artigo, percebe-se que o inciso I também foi alterado, o que deve ser notado pela Redação Final.

Emenda de n.º 16, de fls. 189/190, apresentada pelo Vereador Zé Lucas remaneja R\$ 75.000,00 00 da Secretaria Municipal de Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa, Ação n.º 2153 “Construção de poços artesianos em associações de agricultores familiares”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de rede de distribuição de água no Assentamento Campo Verde.

Emenda de n.º 17, de fls. 191/192, apresentada pela Vereadora Andréa Machado remaneja R\$ 100.000,00 das Secretarias Municipais da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Controle Interno, Ações n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda” e n.º 2017 “Manutenção da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no distrito de Palmeirinha II dotada de equipamentos.

Emenda de n.º 18, de fls. 193/194, apresentada pela Vereadora Andréa Machado remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



destinar recursos para a construção de praça pública no distrito de Ruralminas dotada de equipamentos.

Emenda de n.º 19, de fls. 195/196, apresentada pela Vereadora Andréa Machado remaneja R\$ 40.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa, Ação n.º 2153 “Construção de poços artesianos em associações de agricultores familiares”, com a finalidade de destinar recursos para a perfuração de poço artesiano no PA Brejinho.

Emenda de n.º 20, de fls. 197/198, apresentada pela Vereadora Andréa Machado remaneja R\$ 75.000,00 da Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 1037 “Aparelhamento e/ou reaparelhamento do serviço de transporte sanitário”, com a finalidade de destinar recursos para a aquisição de ambulância destinada aos moradores do PA Brejinho.

Emenda de n.º 21, de fls. 199/202, apresentada pela Vereadora Andréa Machado remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal da Governo, Ação n.º 2014 “Manutenção da Secretaria Municipal de Governo”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no povoado de Chapadinha dotada de equipamentos.

Emenda de n.º 22, de fls. 203/204, apresentada pela Vereadora Andréa Machado remaneja R\$ 75.000,00 da Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 1037 “Aparelhamento e/ou reaparelhamento do serviço de transporte sanitário”, com a finalidade de destinar recursos para a aquisição de ambulância destinada aos moradores do povoado de Chapadinha.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designada Relatora da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º do Regimento Interno.



É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual

O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

Segundo o mestre Aliomar Balleiro (apud MOTA, 2006, p. 18), o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

Dessa forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da sociedade.

Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

Veradora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (Fiscal; de investimentos das empresas estatais; e da seguridade social), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros e amortização da dívida pública e outros.

A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre Giacomoni (2007, p. 223), “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Nacional n.º 4.320/1964. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada:

- I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

[Assinatura]
Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa; e

V - Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5ª dessa norma:

I - deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;

VI - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;

VII - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

VIII - não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.


Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens:

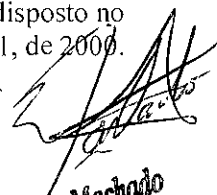
- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Municipal n.º 2.984, de 10 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, por sua vez, também prevê, em seu artigo 6º, § Único e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.


Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/1964 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, Giacomoni (2007, p.227) lembra três itens a serem observados:

“(...) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidência de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios”.

2.2 Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais

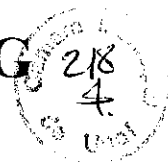
O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que preveem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 18 de agosto de 2015, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2016 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (artigos 165 a 169); a Lei Orgânica Municipal (artigos 156 a 166); a Lei n.º 4.320/1964; a Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 2.984, de 10 de julho de 2015, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; ii) demonstração do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços; e iii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pela Lei n.º 4.320/1964, artigo 2º, §2º, I e III; e pela Constituição Federal de 1988, artigo 165, §6º.

Nessa linha, o projeto está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 206, de 18 de agosto de 2015, às fls.02/04. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, I);

II – Projeto de Lei n.º 50/2015, às fls. 06/10. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, II);

Apêndice A - Anexos Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.15. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,I);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.16/25. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,II);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 26/33. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,III);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.34/72. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,IV);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 73/92. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §2º,II);

Apêndice B - Demonstrativos

VIII – Demonstrativo I – Receita Corrente Líquida, à fl.94. (Lei Complementar 101/2000, artigo 2º, IV) e (Lei Municipal n.º 2.984/2015, artigo 6º, § Único, I);

IX – Demonstrativos II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.95/96. (Constituição Federal, artigo